

ESTIMATIVA DO CUSTO MÁXIMO - SERVIÇOS DE SECRETARIADO (LUCRO REAL)

IND.	CATEGORIA	CCT APPLICÁVEL	QUANT.	C.H. SEM.	SALÁRIO BASE	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	DIA DA CATEGORIA	ENCARGOS SOCIAIS	MONTANTE "A"	Itens que compõe remuneração			Benefícios legais e acordados em CCT/acordo/dissídio						Salário mínimo:	Dias Utéis:	R\$ 1.518,00 22		
										40,00%	79,00%	RS 4,50	VALE - TRANSPORTE	VALE - ALIMENTAÇÃO	CESTA BÁSICA	PLANO DE SAÚDE	FARDAMENTO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MÁXIMA	MONTANTE "B"	ENCARGOS FISCAIS			
													RS 27,60	RS 106,00	RS 49,35	RS 253,09	5,00%			14,25%			
1	TÉCNICO EM SECRETARIADO (CBO: 3515-05)	CE00008/2025	155	44h	RS 4.509,27	R\$ 607,20	R\$ 14,21	R\$ 4.053,24	RS 9.183,92	R\$ -	R\$ 601,13	R\$ 106,00	R\$ 49,35	R\$ 253,09	5,00%					R\$ 1.225.558,80	R\$ 96.277,94	R\$ 2.021.836,74	
<b>TOTAL DE POSTOS</b>				<b>155</b>																			

**MEMÓRIA DE CÁLCULO**

**CATEGORIA:** Denominação genérica que identifica o profissional, vinculando-o a um conjunto de atribuições;

**CCT:** Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;

**QUANT.:** Quantidade de postos de trabalho;

**C.H.SEM.:** Carga horária semanal que cada profissional deverá cumprir;

**SALÁRIO BASE:** Valor bruto mínimo, correspondente ao valor fixado em função de CCT ou pesquisa de mercado ;

**ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:** Valor previsto na Consolidação das Leis Trabalhistas (art. 193, §1º) / Valor máximo (40% sobre o valor do salário mínimo) previsto na Consolidação das Leis Trabalhistas e legislação correlata a ser pago no percentual certificado por laudo emitido por profissional competente, o qual deverá ser providenciado pela contratada no prazo de 30 dias após o início da prestação. Somente serão realizados pagamentos pelos serviços prestados após comprovação da implantação e pagamento da insalubridade, quanto cabível;

**DIA DA CATEGORIA:** Benefício previsto em convenção consistente no pagamento em dobro pelo trabalho realizado no dia 05 de outubro, considerando dia comemorativo da categoria profissional - (SALÁRIO BASE + INSALUBRIDADE) / 30 DIAS / 12 MESES : Quando do pagamento mensal, a insalubridade comporá a base de cálculo do dia da categoria apenas se for constatada por laudo técnico.

**ENCARGOS SOCIAIS:** Percentual de 73,41%, estimado a partir de estudos internos apresentados no ANEXO II, incidente sobre a soma do SALÁRIO BASE, ADICIONAL DE PERICULOSIDADE e DIA DA CATEGORIA;

**MONTANTE A:** Resultado do somatório dos "itens que compõe a remuneração";

**VALE TRANSPORTE:** [(Valor do vale transporte em Fortaleza \* n.º de dias úteis) \* 2] - 6,00% do SALÁRIO BASE (DECRETO Nº 15.576, DE 07 DE MARÇO DE 2023). Até o presente não houve reajuste para 2025;

**VALE ALIMENTAÇÃO:** N.º dias úteis \* valor do VALE ALIMENTAÇÃO – 1,00% do valor do VALE ALIMENTAÇÃO. Benefício adicional previsto em Convenção Coletiva;

**CESTA BÁSICA:** Benefício adicional previsto em CCT;

**PLANO DE SAÚDE:** Benefício adicional previsto em Convenção Coletiva;

**FARDAMENTO:** Valor máximo mensal por colaborador a título de fardamento, obtido por de meio de pesquisa no mercado;

**TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MÁXIMA:** Percentual variável resultante do somatório do custo da administração e lucro, cujo resultado será de, no máximo, 5,00%, conforme prática do TJCE em contratações similares, incidente sobre o MONTANTE A. Não há impedimento de percentual mínimo ;

**MONTANTE B:** Somatório do MONTANTE A + VALE TRANSPORTE + VALE ALIMENTAÇÃO + PLANO DE SAÚDE + EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL + TAXA DE ADMINISTRAÇÃO;

**ENCARGOS FISCAIS:** Valor obtido aplicando-se o Percentual de Tributos \* ((MONTANTE "B") - (I - PERCENTUAL DE TRIBUTOS)). O percentual de encargos fiscais para empresas optantes pela tributação baseada no lucro real (Regime de Incidência Não Cumulativa) é de 14,25% (quatorze vírgula vinte e cinco por cento), resultante do somatório dos seguintes tributos: ISS (5,00%) + COFINS (7,60%) + PIS (1,65%); Para empresas optantes pela sistemática da tributação pelo lucro presumido (Regime de Incidência Cumulativa), o percentual invariável será de 8,65% (oitavo vírgula sessenta e cinco por cento), composto pelo somatório dos seguintes tributos: ISS (5,00%) + COFINS (3,00%) + PIS (0,65%).

É importante ressaltar que o Edital permite que as empresas apresentem suas propostas com base na alíquota efetiva do recolhimento dos tributos (Regimes Diferenciados), desde que legalmente apurado e mediante comprovação.

**DIAS ÚTEIS:** Previsão máxima de dias úteis de prestação de serviços por mês;

**CUSTO UNITÁRIO:** Somatório MONTANTE. B + ENCARGOS FISCAIS;

**CUSTO TOTAL:** CUSTO UNITÁRIO \* QUANT;

**PROVISIONAMENTO:** Reserva correspondente a 5,00% (variável de 5% sobre o valor mensal da mão de obra, destinado a fazer frente a despesas de ocorrência incerta, previstas na CCT da categoria. Exemplos: a) AUXÍLIO-CRECHE (valor de R\$ 258,79 (duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos) - mensais, até o 6º mês de vida; b) AUXÍLIO-FUNERAL (equivalente a 3 (três) pisos salariais da categoria, na faixa que o empregado falecido estiver enquadrado). Tais despesas somente serão resarcidas mediante devida comprovação dos fatos geradores, com incidência dos encargos legais aplicáveis.

**OBSERVAÇÕES:**

1) Para efeito da estimativa de custos foram consideradas as alíquotas de uma empresa para prestação de serviço em Fortaleza e sob regime de tributação Lucro Real. Para efeito de contratação, as alíquotas dos Tributos aplicadas serão aquelas em que o regime de tributação ao qual a empresa se enquadra.

2) Considerando os Acórdãos emanados pelo Tribunal de Contas da União (TCU), na esteira da Súmula nº 222/TCU, que dispõe que "As decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito federal e dos Municípios", os percentuais referentes à CSLL e IRPJ não serão considerados para efeito do cálculo dos custos dos serviços.

3) A Planilha acima está cotada com TAXA DE ADMINISTRAÇÃO máxima (5%). A licitante terá que seguir a sequência do modelo da Planilha acima, sendo que, em relação ao percentual de ENCARGOS SOCIAIS, poderá haver alteração em virtude do percentual do Seguro de Acidente de Trabalho, modificado por força do valor do FAP da licitante, a ser comprovado, na assinatura do contrato, pela empresa interessada e nos conformes dos normativos expedidos pela SRF – Secretaria da Receita Federal e à Legislação pertinente. E em relação aos ENCARGOS FISCAIS a licitante deverá apresentar sua proposta com base na legislação aplicável ao seu regime tributário, podendo concorrer com base na alíquota efetiva do recolhimento dos tributos, desde que legalmente justificado. Será desclassificada a licitante que apresentar a planilha em desacordo com essas exigências, exceto nos casos cabíveis de diligências determinadas pelo pregoeiro, nos termos da Resolução do Órgão Especial do TJCE n. 10/2020.

4) O preço deste orçamento para o período de 36 meses importa no valor de: **R\$ 72.786.122,64** (setenta e dois milhões, setecentos e oitenta e seis mil, cento e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos)

5) O percentual ofertado em função da taxa de administração não será reajustável;

6) Os reajustes salariais das categorias, através de convenção coletiva de trabalho, serão feitos por Aditivo.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

TABELAS DE ENCARGOS SOCIAIS E FISCAIS

SUBMÓDULO 1 - Encargos Previdenciários e FGTS						
	GERAL %	SIMPLES NACIONAL %	FUNDAMENTO LEGAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO		
A INSS	20	20	Art. 22, inciso I, da Lei 8.129/91.	20% sobre a remuneração.		
B SESI / SESC	1,5		Art. 30 da Lei 8.036/90.	1,5% sobre a remuneração.		
C INCRA	0,2		Art. 1º, inciso II do Decreto Lei nº 1.146/70.	0,2% sobre a remuneração.		
D SENAI / SENAC	1		Decreto nº 2.318/86.	1% sobre a remuneração		
E Salário Educação	2,5		Art. 3º, inciso I, do Decreto nº 87.043/82; art. 15, de Lei nº 9424/96; e art 2º, do Decreto nº 3412/99.	2,5% sobre a remuneração.		
F SEBRAE	0,6		Art. 8º da Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90.	0,6% sobre a remuneração.		
G RAT (%) 3 FAP (Fator) 2 RAT Ajustado	6	6	Art. 22, inciso II, alíneas "b" e "c" da Lei 8.129/91; Decreto nº 6042/07; Anexo da Resolução MPS/INPS nº 1.329/17 (Fator Acidental de Prevenção - FAP).	Aliquotas do RAT de 1%, 2% ou 3%, podendo ser reduzida pela metade ou acrescida em até 100% pelo FAP.		
H FGTS	8	8	Art. 15 da Lei 8036/90 e art 7º, inciso III, da Constituição Federal de 05/10/88.	8% sobre a remuneração.		
<b>Total do SUBMÓDULO 1:</b>	<b>39,80</b>	<b>34,00</b>				

PERCENTUAL ENCARGOS FISCAIS (LUCRO REAL)	
TÍTULO	%
ISS	5,00%
COFINS	7,60%
PIS	1,65%
<b>TOTAL</b>	<b>14,25%</b>

SUBMÓDULO 2 - 13º Salário e Adicional de Férias						
	GERAL %	SIMPLES NACIONAL %	FUNDAMENTO LEGAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO		
A Adicional de Férias	2,78	2,78	A Constituição Federal no Art. 7º inciso XVII, dispõe que é direito do trabalhador "ganhar de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal".	(1 / 3) / 12 X 100 = 2,78%		
B 13º Salário	8,33	8,33	A constituição Federal no Art. 7º inciso XIII, prevê o décimo terceiro salário com base na remuneração integral. Portanto, cada trabalhador faz jus a um salário por ano a esse título.	1/12 X 100 = 8,33%		
C Subtotal 2	<b>11,11</b>	<b>11,11</b>				
D SM 1 sobre subtotal 2	4,42	3,78	<b>SUBMÓDULO 1 sobre o 13º Salário e Adicional de Férias.</b>	Subtotal 2 x Total SM 1		
<b>Total do SUBMÓDULO 2:</b>	<b>15,53</b>	<b>14,89</b>				

PERCENTUAL ENCARGOS FISCAIS (LUCRO PRESUMIDO)	
TÍTULO	%
ISS	5,00%
COFINS	3,00%
PIS	0,65%
<b>TOTAL</b>	<b>8,65%</b>

SUBMÓDULO 3 - Provisão para Rescisão						
	GERAL %	SIMPLES NACIONAL %	FUNDAMENTO LEGAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO		
A Aviso Prévio Indenizado	0,42	0,42	Trata-se de valor devido ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e sem lhe conceder aviso prévio, conforme disposto no § 1º do art. 487 da CLT. De acordo com levantamento efetuado em diversos contratos, cerca de 5% do pessoal é demitido pelo empregador, antes do término do contrato de trabalho.	(1/12) X 0,05 X 100 = 0,42%		
B Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03	0,03	Súmula nº 305/ST e Acórdão TCU 2.217/2010 - Plenário.	API X 8%		
C Incidência da Multa do FGTS sobre o API	0,16	0,16	Incidência da Multa de 40% sobre o FGTS de 8% que deve incidir sobre o percentual de empregados demitidos com API	5% X 8% X 40%		
D Aviso Prévio Trabalhado	1,94	1,94	Refere-se à indenização de sete diárias devido a em pregoado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e conceder aviso prévio, conforme disposto no art. 488 da CLT. (Acórdão TCU 1186/2017).	(7 / 30) / 12 X 100 = 1,94%		
E Incidência dos Encargos do SM 1 sobre o APT	0,77	0,66	Refere-se à incidência dos Encargos Previdenciários e FGTS (SM 1) sobre o APT.	(APT X Total SM 1)		
F Multa do FGTS sobre Rescisão sem Justa Causa	4	4	Multa si FGTS prevista no § 1º do art. 19 da Lei 8.036/90 p/ não pagamento de 40% para empregado sobre a soma dos depósitos do FGTS, nos casos de rescisão sem justa causa. Considerando o pagamento da multa para os valores depositados relativos a salários, férias e 13º salário.	0,08 X 0,4 X [1 + 5/56 + 5/56 + (1/3 X 5/56)] = 4%		
G Subtotal 3	<b>7,32</b>	<b>7,21</b>				
H Incidência dos Custos Rescisórios sobre SM 2	1,14	1,07	Tendo em vista o Aviso Prévio Trabalhado e Indenizado integram tempo de serviço, elas incidem sobre férias e 13º salário	Subtotal 4 X Total SM2		
<b>Total do SUBMÓDULO 4:</b>	<b>8,46</b>	<b>8,28</b>				

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	
TÍTULO	%
Custo Administrativo	(*)
Lucro	(*)
<b>Percentual Máximo</b>	<b>5,00%</b>

(\*) Informar Percentual

SUBMÓDULO 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente						
	GERAL %	SIMPLES NACIONAL %	FUNDAMENTO LEGAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO		
Férias	8,33	8,33	Mastigamento de 30 dias, sem prejuízo da remuneração, após cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho. O pagamento ocorre conforme preceituais o art. 129 e o inc. "b" art. 130, CLT; e art. 7º, inciso XVII, CF.	1/12 X 100 = 8,33%		
Substituição na cobertura das ausências Legais	0,83	0,83	Esta parcela refere-se as faltas legais previstas no art. 473 CLT, em que a contratada deve providenciar sua substituição. Utilizamos como referência 3 dias, conforme consta medida utilizada na metodologia SEGES/MP	(3/30) / 12 X 100 = 0,83%		
Licença Paternidade	0,02	0,02	Criada pelo art. 7º, inciso XIX da CF, combinado com o art. 10, § 1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitorias – ADCT -, concede ao empregado direito de auxiliar o seu filho, por cinco dias quando do nascimento de filho. De acordo com o IBGE, nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores no período de um ano.	(1/12) X 0,015 X 100 = 0,02%		
Licença Maternidade	0,03	0,03	Custeado integralmente pela Previdência. Tem reflexos em férias, 13º salário e diferença salarial entre o teto da previdência e o recebido. Para fins de cálculo considera-se 1,416% que corresponde ao % referente à taxa bruta de inatividade no Brasil em 2016 (IBGE).	(1,416% X 10% X 6/12) X (8,33% + 8,33% + 2,78% + 20% + 8%) X 100 = 0,03%		
Ausência por Acidente de Trabalho	0,03	0,03	O art. 19 da Lei nº 89.312/95, de 23/01/95, deixa o empregador a assumir o ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, no caso de acidente de trabalho previsto no art. 131 da CLT. De acordo com os números mais recentes apresentados pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, baseados em dados da Pesquisa de Orçamento e Programação da Previdência Pública (POP), por volta de 0,078% (zero vírgula setenta e oito por cento) dos empregados se acidentaram no ano.	(15 / 30) / 12 X 0,0078 X 100 = 0,03%		
<b>Subtotal 4</b>	<b>9,25</b>	<b>9,25</b>				
Incidência do SM1 sobre o subtotal 4	3,68	3,68	<b>SUBMÓDULO 1 sobre o Custo de Reps. do Profiss. Ausente</b>	Subtotal 4 X Total SM1		
Incidência dos custos com 1/3 de férias, 13º sal e rescisão s	2,22	2,14	Tendo em vista a necessidade de custear integral dos substitutos, deve ser considerado o reflexo do custo do terço constitucional, 13º salário e verbas rescisórias para os substitutos.	(Total SM2+ Total SM3)*Subtotal 4)		
<b>Total do SUBMÓDULO 5:</b>	<b>15,15</b>	<b>15,07</b>				

RESUMO DO MÓDULO - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
	GERAL %	SIMPLES NACIONAL %
<b>SM 1. Encargos Previdenciários e FGTS</b>	<b>39,8</b>	<b>34</b>
<b>SM 2. 13º Salário e Adicional de Férias</b>	<b>15,53</b>	<b>14,89</b>
<b>SM 3. Provisão para Rescisão</b>	<b>8,46</b>	<b>8,28</b>
<b>SM 4. Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>15,15</b>	<b>15,07</b>
<b>Total dos Encargos Sociais e Trabalhistas</b>	<b>79,00</b>	<b>72,00</b>



## ESTIMATIVA DE CUSTO DO FARDAMENTO

DESCRIÇÃO DO FARDAMENTO	PREÇO MÉDIO APURADO NO PAINEL DE PREÇOS	QUANTIDADES DE ITENS FORNECIDOS EM 01 ANO	CUSTO ANUAL POR ITEM PARA CADA COLABORADOR(A)	CUSTO MENSAL POR ITEM PARA CADA COLABORADOR(A)
TERNO (BLAZER E CALÇA)	R\$ 513,67	4	R\$ 2.054,68	R\$ 171,2233
CAMISA SOCIAL	R\$ 54,93	8	R\$ 439,44	R\$ 36,6200
SAPATO SOCIAL (PAR)	R\$ 104,00	4	R\$ 416,00	R\$ 34,6667
MEIA SOCIAL (PAR)	R\$ 5,83	8	R\$ 46,64	R\$ 3,8867
CINTO DE COURO	R\$ 40,13	2	R\$ 80,26	R\$ 6,6883
<b>CUSTO MENSAL DO UNIFORME COMPLETO PARA CADA COLABORADOR</b>		<b>R\$ 253,0850</b>		
<b>CUSTO ANUAL DO UNIFORME COMPLETO PARA CADA COLABORADOR</b>		<b>R\$ 3.037,02</b>		
<b>CUSTO TRIENAL DO UNIFORME COMPLETO PARA CADA COLABORADOR</b>		<b>R\$ 9.111,06</b>		